



## RELATÓRIO E PARECER

### PODER LEGISLATIVO

EXERCÍCIO 2020

A Unidade Central do Sistema Controle Interno do Município de Salto do Jacuí, com fundamento no Art. 4º, inciso III, alínea "b", da Resolução nº 1.052/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, vem apresentar **Relatório e Parecer sobre as Contas de Gestão do PODER LEGISLATIVO**, relativas ao exercício de 2020.

Cabe destacar, inicialmente, as seguintes considerações:

- a) O Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela **Lei Municipal nº 1.130/2003**, de 14 de janeiro de 2003 e suas alterações, regulamentada pelo **Decreto nº 1.509/2003**, de 02 de dezembro de 2003;
- b) A responsabilidade pelo Sistema de Controle Interno cabe à Administração Municipal, nos termos dos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.130/2003;
- c) A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerça cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, §1º;
- d) A responsabilidade da Unidade Central do Sistema de Controle Interno, reside na coordenação técnica dos setores, entidades e poderes, no que se refere à orientação quanto a instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.

### Relatório

1) A Unidade Central do Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades através de procedimentos convencionais, analisando as informações necessárias ao processo de avaliação e acompanhamento ao sistema de controle interno do Município, a fim de garantir com isso que sejam cumpridos os requisitos necessários ao bom andamento dos princípios e promovendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos humanos e dos bens públicos municipais.

## RELATÓRIO E PARECER

### PODER LEGISLATIVO

#### EXERCÍCIO 2020

2) Em análise do SIAPC – Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, pelo seu RVE – Relatório de Validação e Encaminhamento do 6º Bimestre e pelo Relatório de Gestão FISCAL – RGF do 2º Semestre, que compreendem informações do período de 01/01/2020 a 31/12/2020, e pelo MCI – Manifestação Conclusiva do Controle Interno – 2º Semestre. A UCSCI – Unidade Central do Sistema de Controle Interno, por conseguinte adota esta ferramenta informatizada de auditoria como instrumento de controle interno, verificando e analisando as informações constantes a fim de certificar-se da legalidade dos atos e fatos contábeis contidos e consistidos pelo sistema.

3) Em análise da execução do orçamento, verificou-se o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

4) Quanto à inscrição em restos a pagar com insuficiência financeira, o Poder Legislativo não deixou saldo no exercício de 2020 sem suficiência financeira.

5) No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os Arts. 18 e 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, manteve-se, durante todo o exercício, dentro do limite legal.

#### 5.1) DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n.º 101/2000 – Art.53, Inciso I.

Receita Corrente Líquida – RCL	Valor R\$
Total da Receita Corrente Líquida – Últimos doze meses	46.048.26,44

#### 5.2) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – PODER LEGISLATIVO

Lei Complementar n.º 101/2000 – Art. 54 e 55, Inciso I, Alínea "a".

Despesa com Pessoal	Valor R\$	% S/ RCL
Total da Despesa Líquida – Últimos 12 meses	1.271.142,65	2,76%
Limites Legais da Despesa com Pessoal		% S/ RCL
Limite para Emissão de Alerta – Inciso II, do §1º Art. 59 da LRF		5,40%
Limite Prudencial – Parágrafo Único do Art. 22 da LRF		5,70%
Limite Legal – Art. 20, Inciso III, Alínea "a"		6,00%

## RELATÓRIO E PARECER

### PODER LEGISLATIVO

#### EXERCÍCIO 2020

6) A dotação orçamentária do Município, com alterações, somou o montante de R\$ 46.048.269,44. Quanto ao Poder Legislativo, a dotação orçamentária, com alterações, somou o montante de **R\$ 1.271.142,65**.

7) No que se refere ao limite de gastos totais do Legislativo do Município, ressalta-se que, nos termos do Art. 29-A, da Constituição Federal, o Município de Salto do Jacuí enquadra-se no Inciso I, que prevê 7% da Receita Realizada no Exercício Anterior (RREA) como despesa máxima. A receita considerada para esse efeito foi de **R\$ 34.858.200,10** e as despesas atingiram **R\$ 1.895.220,70**. Verifica-se, um percentual de **5,44%** estando conforme com a observância do teto constitucional estabelecido.

8) Os gastos acumulados com a folha de pagamento do Poder Legislativo em 2020 perfizeram um montante de **R\$ 1.469.885,76**, o que equivale a **60,24%**, sendo, portanto, **abaixo do limite legal estabelecido de 70%**.

9) Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pelo Setor de Contabilidade, observamos em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal n.º 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.
- d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;
- e) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;
- f) Existe controle mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado;



## RELATÓRIO E PARECER

### PODER LEGISLATIVO

EXERCÍCIO 2020

- g) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;

#### Parecer

Diante do exposto, o órgão de Unidade Central do Sistema de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, **FORAM ADEQUADAMENTE CUMPRIDOS**.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o parecer.

Salto do Jacuí, 26 de janeiro de 2021.

  
**CRISTIANE DUARTE PAETZOLD**  
Presidente da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

  
**AURIA LURDES DE MENEZES VEIGA**  
Membro do Controle Interno

  
**ELISEU RUI BUGS**  
Membro do Controle Interno